



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE,  
Nesta Data, 19 / 04 / 2012  
*Rosa Lúcia Sá*  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

**LEI Nº 9.674 , DE 18 DE ABRIL DE 2012**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Define reajuste no subsídio dos Defensores  
Públicos do Estado da Paraíba e dá outras  
providências.**

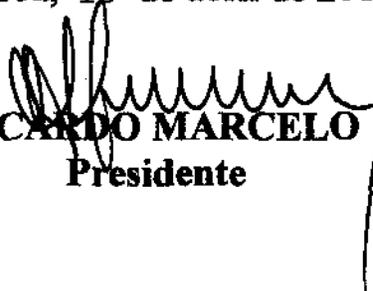
**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DA PARAÍBA;**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 186, de 25 de janeiro de 2012; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Ricardo Marcelo, **Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Resolução nº 982/2005 da Assembléia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reajustado o subsídio dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba, disciplinado na Lei nº 8.680, de 04 de novembro de 2008, em 13% (treze por cento), sendo o reajuste implementado em duas parcelas iguais e não cumulativas de 6,5% (seis e meio por cento), sendo a primeira em 1º de janeiro de 2012, e a segunda em 1º de julho de 2012.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 18 de abril de 2012.

  
**RICARDO MARCELO**  
Presidente